



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM VITICULTURA E ENOLOGIA EM
FORMA ASSOCIATIVA**

Bento Gonçalves, março de 2024.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Este documento servirá de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Viticultura e Enologia (PPGVE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Bento Gonçalves, em forma associativa com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Campus Urupema.

§1º O PPGVE tem por finalidade promover a qualificação de profissionais que para atuar no setor vitivinícola, desenvolvendo habilidades para identificação e solução de problemas, oportunizando aos discentes o intercâmbio de informações e experiências multidisciplinares voltadas à produção vitivinícola e seus desafios na esfera da gestão, da tecnologia e da inovação.

§2º O PPGVE é constituído do curso de Mestrado, na modalidade Profissional, em forma associativa, que conferirá o título de Mestre em Viticultura e Enologia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 2º - O currículo do curso do PPGVE compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 3º - O PPGVE em forma associativa terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.4º - A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico e será expressa em horas e unidade de créditos.

Art 5º - Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá cumprir um mínimo de 24 créditos, sendo 06 (seis) correspondentes a disciplinas obrigatórias, 12 (doze) correspondentes a disciplinas eletivas e 06 (seis) créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, totalizando 360 horas.

Art. 6º - Serão exigências para a obtenção do título:

- I. integralização curricular do curso;

- II. aprovação no exame de qualificação;
- III. apresentação e aprovação do trabalho final do curso;
- IV. aprovação em exame de conhecimento de língua estrangeira;
- V. entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, o trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta.
- VI. cumprimento demais exigências específicas das Instituições Associadas.

Art. 7º - O período de integralização do Mestrado será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Viticultura e Enologia em forma associativa com o IFSC, Campus Urupema, tem como instituição sede o IFRS, Campus Bento Gonçalves, e contará com a seguinte estrutura:

- I. Comissão Acadêmica, conforme definido na seção II deste capítulo;
- II. Colegiados, conforme definido na seção III deste capítulo;
- III. Coordenações Locais, conforme definido na seção IV deste capítulo;
- IV. Conselho Consultivo, conforme definido na seção V deste capítulo;
- V. Secretaria de Pós-Graduação, conforme definido na seção VI deste capítulo.

Parágrafo único. A Comissão, os colegiados, as coordenações locais e o conselho consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Seção II

Da Comissão Acadêmica Geral

Art. 9º - A gestão do PPGVE será realizada por uma Comissão Acadêmica composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral do PPGVE, que preside a Comissão;
- II. Coordenador Geral Adjunto do PPGVE;
- III. Coordenadores do PPGVE de cada Instituição Associada;
- IV. Um representante do corpo docente de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. A coordenação geral do PPGVE será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com título de Doutor, eleito pelos seus pares, pertencentes ao quadro permanente da instituição sede designados por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 10 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo único. Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) coordenador(a) adjunto(a) assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar um novo processo eleitoral.

Art. 11 - São atribuições da Comissão Acadêmica do PPGVE:

- I. Credenciar e descredenciar Instituições Associadas;
- II. Coordenar a elaboração dos editais de ingresso;
- III. Organizar os processos seletivos de discentes mediante edital de ingresso;
- IV. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Deliberar sobre as propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas.
- VI. Deliberar sobre alterações na estrutura curricular, nas disciplinas e na organização acadêmica;
- VII. Coordenar as atividades didáticas e administrativas;
- VIII. Propor mecanismos para autoavaliação;
- IX. Coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;
- X. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização do sítio eletrônico;
- XI. Manter atualizada a documentação referente ao PPGVE;
- XII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Consultivo o relatório anual de atividades;
- XIII. Elaborar o calendário anual e programação acadêmica, levando em consideração as especificidades das Instituições Associadas;

- XIV. Propor e aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelas instituições associadas ou por agências financiadoras.

Seção III Dos Colegiados

Art. 12 - Cada instituição associada terá um Colegiado de Curso, sendo esse uma instância consultiva e deliberativa com a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) local,
- II. Coordenador(a) Adjunto(a),
- III. Demais docentes permanentes do PPGVE,
- IV. 1 (um) (a) discente titular e 1 (um) (a) discente suplente.

§1º Cada Colegiado será presidido pelo (a) Coordenador(a) Local.

§2º Os membros serão eleitos por seus pares, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado:

- I. Propor alterações no Regimento Interno;
- II. Propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;
- III. Auxiliar a aplicação do processo seletivo na Instituição Associada;
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição das disciplinas entre os membros do corpo docente local;
- V. Propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. Acompanhar autoavaliação periódica do Programa;
- VII. Aprovar e encaminhar à Comissão Acadêmica o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelas instituições associadas ou por agências financiadoras;
- VIII. Deliberar sobre transferências, prorrogações, trancamentos, cancelamentos de matrícula e aproveitamento de estudos, com base neste regimento e demais normativas institucionais;
- IX. Auxiliar, em nível institucional, os processos de avaliação e autoavaliação do PPGVE de acordo com regras definidas pela Capes.
- X. Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores do trabalho de conclusão de curso, distribuindo de forma equilibrada pelas linhas de pesquisa;
- XI. Aprovar a composição das Comissões Examinadoras de bancas de trabalho de conclusão de curso indicadas pelos orientadores;
- XII. Organizar atividades complementares, tais como seminários e palestras;
- XIII. Corroborar com as atribuições da Comissão Acadêmica.

Art. 14 - O Colegiado reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre ou quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 15 - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Parágrafo único. Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa, será exigida a maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Seção IV Das Coordenações Locais

Art. 16 - A Coordenação Local é a instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado e Comissão Acadêmica.

Art. 17 - A coordenação Local será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente em cada Instituição Associada.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, do PPGVE serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos(as) serão designados por portaria emitida pelo(a) gestão da unidade ofertante.

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, deverão responder à gestão da pós-graduação na unidade ofertante e ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou equivalente na instituição.

Art. 18 - Caberá à Coordenação do Programa:

- I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do PPGVE e das normativas da Capes/MEC;
- II. Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do PPGVE;
- III. Coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGVE;
- IV. Elaborar, de forma articulada com o colegiado do PPGVE e a direção de ensino do campus, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V. Definir, com o colegiado do PPGVE, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);
- VI. Acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- VII. Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do PPGVE;

- VIII. Auxiliar na elaboração dos editais de ingresso e conduzir, juntamente com o colegiado do PPGVE, a execução do processo seletivo, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalente da instituição associada;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;
- X. Auxiliar, em nível institucional, os processos de avaliação e autoavaliação do PPGVE de acordo com regras definidas pela Capes;
- XI. Participar das reuniões convocadas pela comissão acadêmica;
- XII. Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- XIII. Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;
- XIV. Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o colegiado do PPGVE;
- XV. Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se referem a informações sobre o site do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do PPGVE e cronograma das disciplinas;
- XVI. Participar das comissões das quais são membros natos;
- XVII. Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XVIII. Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XIX. Observar demais atribuições definidas pelas normativas da Capes/MEC;
- XX. Encaminhar ao colegiado ou aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 19 - O(A) coordenador(a) adjunto(a) local substituirá o(a) coordenador(a) local em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) local se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) coordenador(a) adjunto(a) local assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) local, sob pena de intervenção da Comissão Acadêmica.

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) local e do(a) coordenador(a) adjunto(a) local, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação em sua instituição.

§3º O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do PPGVE no caso de afastamento definitivo do coordenador e do coordenador adjunto ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo

eleitoral de escolha do novo coordenador, sob pena de intervenção da Comissão Acadêmica.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é uma instância consultiva composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador geral do PPGVE, que preside o Conselho;
- II. Representante da União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra);
- III. Representante da Associação Brasileira de Enologia (ABE);
- IV. Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Unidade Uva e Vinho (Embrapa Uva e Vinho);
- V. V. Representante Federação das Cooperativas do Vinho (Fecovinho);
- VI. Representante da Associação Brasileira de Sommeliers (ABS);
- VII. Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Acompanhar o funcionamento do PPGVE;
- II. Propor à Comissão Acadêmica modificações deste Regimento;
- III. Propor e apoiar planos de captação de recursos financeiros para aplicação no PPGVE;
- IV. Apresentar demandas do setor produtivo para desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- V. Divulgar as ações do PPGVE entre seus membros e suas instituições;
- VI. Propor ações de integração entre o setor vitivinícola e o PPGVE;
- VII. Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pela Comissão Acadêmica;

Seção VI Da Secretaria

Art. 22 - Cada Instituição Associada disponibilizará uma Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos, acadêmicos e técnicos da pesquisa e da pós-graduação, vinculada à gestão da pós-graduação e à coordenação local.

Art. 23 - Caberá à Secretaria do Programa:

- I. Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. Manter em dia registros docentes de disciplinas ministradas;
- III. Manter em dia os registros das atividades didáticas dos discentes, como disciplinas cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de

- matrículas, cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes disponibilizando para comissão acadêmica, quando solicitado;
- IV. Auxiliar a coordenação local na elaboração de relatórios;
 - V. Expedir históricos escolares e atestados;
 - VI. Organizar e manter atualizada arquivo de Leis, Portarias, Circulares, Resoluções e outros documentos que regulamentam ou dizem respeito ao PPGVE;
 - VII. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGVE;
 - VIII. Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
 - IX. Encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS;
 - X. Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 24 - O PPGVE é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa entre o IFRS, Campus Bento Gonçalves, e o IFSC, Campus Urupema, sendo o IFRS instituição sede.

Parágrafo único. Cada instituição associada conduzirá o curso respeitando o proposto neste regimento, bem como no Projeto Pedagógico de Curso unificado.

Art. 25 - A divulgação do processo seletivo de discentes para o PPGVE será feito pelos canais de divulgação instituídos e/ou passíveis de serem criados por cada uma das instituições associadas ao PPGVE.

Art. 26 - O período letivo respeitará o calendário acadêmico da instituição associada, de acordo com as normativas vigentes, ao qual todos os docentes permanentes ou colaboradores deverão se adequar.

Art. 27 - O desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no projeto de trabalho de conclusão de curso, poderá ocorrer em ambas as instituições associadas ao PPGVE.

Art. 28 - As tecnologias, produtos, processos e/ou inovações, de qualquer natureza e identificadas em qualquer estágio de evolução, resultado da contribuição técnico-científica conjunta de docentes das instituições associada ao PPGVE, serão regulamentados nos acordos de Cooperação Técnica e/ou nos Acordos de Cooperação para Fortalecimento da Pós-Graduação.

Art. 29 - Os docentes permanentes poderão atuar em qualquer instituição associada, desenvolvendo atividades de ensino (ministrar disciplinas e ser orientador de TCC), pesquisa ou extensão.

Art. 30 - O processo de seleção será conduzido pela Coordenação Acadêmica Geral e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 31 - Para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGVE em forma associativa será utilizada infraestrutura existente na Instituição Sede e em cada uma das Instituições Associadas.

§ 1º A infraestrutura compreende bibliotecas, laboratórios, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas Instituições Associadas.

§ 2º A infraestrutura das Instituições Associadas poderá ser utilizada por docentes e discentes do PPGVE, desde que em atividades ligadas ao Programa.

Art. 32 - Os laboratórios do campus Bento Gonçalves do IFRS utilizados pelo PPGVE estão divididos em principais e de apoio, sendo os principais:

- I. Vinícola-Escola
- II. Laboratório de Microvinificação
- III. Laboratório de Análise Sensorial:
- IV. Estação Experimental Tuiuty
- V. Laboratório de Enoquímica
- VI. Laboratório de Microbiologia
- VII. Laboratório de Solos
- VIII. Laboratório de Fitossanidade
- IX. Laboratório de Mecanização

Art. 33 - O laboratórios de apoio serão utilizados em estudos específicos que auxiliem na execução de disciplinas no campus Bento

- I. Laboratórios de informática;
- II. Agroindústria;
- III. Espaço de Inovação Click;
- IV. PIPA IFmakeRS (espaço *maker*).

Art. 34 - Os laboratórios do IFSC - Campus Urupema utilizados pelo PPGVE são:

- I. Laboratório de análise físico-química dos alimentos
- II. Laboratório de análise sensorial;
- III. Laboratório de microbiologia e biologia molecular;

- IV. Casa de vegetação;
- V. Laboratório de Gastronomia;
- VI. Laboratório Geral;
- VII. Laboratório de frutas e hortaliças;
- VIII. Laboratório de microvinificação;
- IX. Laboratório de informática.

Art. 35 - Os discentes do PPGVE poderão desenvolver atividades em quaisquer laboratórios das instituições associadas, desde que vinculadas às atividades do Curso e os custos de deslocamento sejam de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo Único: A utilização da infraestrutura a que se refere os Artigos 32, 33 e 34 disponível aos discentes está sujeita a disponibilidade por meio de agendamento prévio pelo discente e respeitando as normas de uso dos espaços de cada instituição associada.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 36 - A admissão de novos discentes para o PPGVE em forma associativa será feita nas categorias de discentes regulares ou discentes especiais, de acordo com a programação acadêmica do curso.

§ 1º Serão considerados discentes regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Serão considerados discentes especiais aqueles que, não sendo discentes regulares do curso, terão matrícula em disciplinas isoladas do curso, mediante edital de seleção.

§ 3º Somente os discentes regulares serão candidatos ao título de Mestre, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 37 - Para ingressar no Mestrado Profissional em Viticultura e Enologia na forma associativa, o candidato deverá:

- I. Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
- II. Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao curso;

- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;
- IV. Realizar processo de seleção, sendo aprovado atendendo aos critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos candidatos ao curso.

Seção II

Do Trancamento e Cancelamento de Matrículas

Art. 38. - O discente que não efetivar rematrícula dentro dos prazos determinados pelo cronograma do curso, estará em trancamento automático de matrícula naquele período.

Art. 39. - O discente poderá solicitar ao Coordenador local, a qualquer tempo, trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula por, no máximo, o período que encerra o semestre vigente, não excedendo 6 meses. Terminado o período do trancamento, o discente deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua matrícula.

Art. 40. - O discente terá sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. Quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas;
- III. Quando não realizar pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- IV. Quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência nas disciplinas e atividades acadêmicas;
- V. Quando não for aprovado no exame de proficiência de idioma(s) estrangeiro(s) até a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção III

Da transferência de discentes

Art. 41 - Será possibilitada a transferência de discentes entre instituições associadas mediante edital específico.

Art. 42 - A transferência de discentes se dará a partir da solicitação do discente encaminhada à Coordenação Local, de acordo com o período especificado pela programação acadêmica e

o número de vagas existentes.

Art. 43 - O número de vagas para transferência de discentes será definido pela Coordenação Local, levando em consideração o número de discentes matriculados e a disponibilidade das disciplinas.

CAPÍTULO VII DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 44 - O número de vagas oferecidas no edital será definido pela Comissão Acadêmica Geral, sendo no máximo 20 (vinte) por instituição associada, e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de orientação dos docentes do curso;
- II. Fluxo de entrada e saída de discentes regulares;
- III. Aderência às Linhas de Pesquisas do Programa;
- IV. Capacidade das instalações físicas da instituição associada.

Art. 45 - O processo de seleção será realizado anualmente.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 46 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma à Coordenação Local para que seja anexada a documentação pertinente, na qual constarão obrigatoriamente:

- I. Histórico escolar do discente;
- II. Ata da sessão de defesa do trabalho final de curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora.
- III. Declaração de que o discente entregou o trabalho final aprovado.

Parágrafo único. A emissão e o registro do diploma serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente, sendo de responsabilidade de cada instituição associada.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 47 - O Corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

- I. Docentes Permanentes: aqueles que têm vínculo com o Instituição, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, com regularidade, as principais atividades do programa: ensino, pesquisa, extensão, orientação e coorientação;
- II. Docentes Colaboradores: aqueles que não têm vínculo com Instituição ou que, mesmo tendo esse vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;
- III. Docentes Visitantes: aqueles que apresentam vínculo funcional com outras Instituições, mas quando liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, possam colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa, permitindo-se também que atuem como coorientadores em projetos de pesquisa.

Art. 48. - O corpo docente do PPGVE é composto por no mínimo 12 (doze) docentes permanentes com o título de Doutor e com produção científica e tecnológica nas áreas de viticultura e/ou enologia e/ou gestão, atendendo as definições de área da CAPES.

Art. 49 - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dará mediante indicação pela Comissão Acadêmica Local e aprovação pela Comissão Acadêmica Geral.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento de docentes serão feitos pela Comissão Acadêmica Geral, com base na avaliação da produção acadêmica, científica e tecnológica individual.

Art. 50 - O credenciamento de todos os docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante avaliação da Comissão Acadêmica Geral, em consonância com as regras de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Nos casos de descredenciamento (não renovação), o docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 51 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica mediante edital, sob responsabilidade da Comissão Acadêmica Geral.

Art. 52 - A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pela Comissão Acadêmica Geral, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais e a infraestrutura da instituição interessada aos propósitos do PPGVE.

Art. 53 - A manutenção de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação pela Comissão Acadêmica Geral, baseada nos seguintes parâmetros:

- I. Atuação conforme o regimento do PPGVE;
- II. Qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- III. Adequação de infraestrutura física;
- IV. Existência de demanda.

Art. 54 - Serão descredenciadas as instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos no Art. 53 conforme avaliação realizada pela Comissão Acadêmica Geral.

§1º Quando do descredenciamento da instituição, os discentes matriculados que tiverem interesse poderão transferir a matrícula para outra instituição associada. Caso não tenham interesse, ocorre o cancelamento da matrícula.

§2º No caso de apenas 2 (duas) instituições, a exclusão de uma delas não implica no automático descredenciamento do programa, remetendo ao disposto no Art. 9º da Portaria Capes nº 214/2017 ou aquela que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 55 - A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pela Comissão Acadêmica Geral.

Art. 56 - A qualidade do programa levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Rendimento acadêmico dos discentes;
- II. Produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;
- III. Infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;

- IV. Acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO XII DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Matrícula

Art. 57 - Para ser matriculado no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, atendendo todos os requisitos do Edital de Seleção.

Art. 58 - A cada período letivo, o discente procederá à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, de acordo com a programação acadêmica do curso.

Art. 59 - A matrícula do discente regular deverá ser requerida na secretaria do Programa, nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de acordo com a linha de pesquisa de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita pelo próprio discente ou por procurador nomeado em documento oficial.

Art. 60 - A matrícula será realizada por disciplina conforme cronograma do curso, podendo o discente matricular-se em uma ou mais disciplinas em cada período de oferta.

§1º A matrícula em disciplinas eletivas fica a critério do estudante, podendo, em caso de oferta, matricular-se em mais de um disciplina, permitindo a conclusão dos créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas em 2 (dois) semestres.

§2º Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o discente deverá cursá-la novamente, no semestre em que a mesma será ofertada.

§3º Cada instituição associada deverá ofertar no mínimo 1 (uma) disciplina obrigatória e 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre, sendo as eletivas uma em cada linha de pesquisa.

Seção II

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 61 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação

credenciados pela CAPES, relacionados a disciplinas do curso no máximo 6 (seis) créditos, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Art. 62 - Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência será obrigatória, sendo considerados reprovados os discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmicas.

§2º Serão considerados aprovados na disciplina ou atividades acadêmicas os discentes que atenderem aos critérios de aprovação conforme definido pela Comissão Acadêmica Geral, com nota mínima de 7,0 para aprovação.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 63 - Um dos requisitos obrigatórios para obtenção do título de Mestre(a) em Viticultura e Enologia será a comprovação de proficiência em língua estrangeira, podendo ocorrer tal comprovação até a data de apresentação do trabalho final.

§1º Os discentes vinculados ao Programa deverão comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de realização de exame em um dos seguintes idiomas: inglês ou espanhol.

§2º A proficiência deverá ser realizada em uma instituição de Ensino Superior.

Art. 64 - A proficiência em língua(s) estrangeira(s) não gerará direito a créditos no Programa.

Art. 65 - Os discentes estrangeiros do PPGVE também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Seção II Do Exame de Qualificação

Art. 66 - O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora até o final do primeiro ano acadêmico, contabilizado a partir da data de início das atividades letivas conforme data da matrícula inicial como discente regular do curso.

§ 1º O estudante deverá entregar ao orientador cópia do projeto de qualificação, até 15 dias antes da data da banca.

§ 2º A apresentação do exame de qualificação terá duração de 30 minutos, com posterior arguição pela Comissão Examinadora.

Art. 67 - A Comissão Examinadora, indicada pelo docente orientador ao Colegiado, será composta por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou profissionais com título de mestre desde que renomada experiência na área do trabalho de conclusão proposto.

§ 1º A composição da banca deve garantir padrões mínimos de imparcialidade, evitando-se na composição membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º É recomendada a participação de um membro externo, desde que atenda às exigências do *caput*.

Art. 68 - A Comissão Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o estudante terá o prazo de até 2 (dois) meses para reapresentação e defesa da proposta.

Seção III Do Trabalho Final do Curso

Art. 69 - O trabalho final do curso deverá ser apresentado e submetido à aprovação, perante banca examinadora até o final do segundo ano acadêmico, contabilizado a partir da data de início das atividades letivas conforme data da matrícula inicial como discente regular do curso.

§1º O estudante deverá entregar ao orientador cópia do TCC, até 15 dias antes da data da banca.

§2º A apresentação do TCC terá duração de 40 minutos, com posterior arguição pela Comissão Examinadora.

Art. 70 - Define-se como trabalho final do curso de Mestrado Profissional em Viticultura e Enologia em forma associativa e produção científica ou tecnológica que expresse o domínio do objeto de estudo, apresentado na forma de artigo científico, plano de negócios, relatório técnico, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza do curso, no qual o discente demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 71 - Para elaboração do trabalho final de curso será designado um docente orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado da Instituição Associada.

§1º Poderá haver um coorientador para a elaboração do trabalho final de curso, preferencialmente com perfil multidisciplinar, respeitando o caráter interdisciplinar do PPGVE, desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º O discente poderá solicitar mudança de docente orientador, mediante justificativa, cabendo a decisão final ao Colegiado da Instituição Associada.

§3º O docente orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado da Instituição Associada.

Art. 72 - O docente orientador deverá requerer às Coordenações Locais a defesa do trabalho final, definindo os membros da Comissão Examinadora e data de apresentação.

§1º A Comissão Examinadora, indicada pelo docente orientador ao Colegiado, será composta por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou profissionais com título de mestre desde que com renomada experiência na área do trabalho de conclusão proposto.

§2º É obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) membro externo, que não deverá ter vínculo com o Programa.

§3º A composição da banca deve garantir padrões mínimos de imparcialidade, evitando-se na composição membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos

Art. 73 - Os trabalhos finais de curso serão julgados em sessão pública pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A defesa dos trabalhos de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Instituição Associada.

Art. 74 - A Comissão Examinadora decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho final de conclusão do curso.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá solicitar modificações no trabalho final de conclusão do curso e estipular prazo para sua reapresentação.

Art. 75 - O discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao Coordenador do Programa, com anuência do docente orientador, nova defesa do trabalho final, uma única vez, num prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - Os casos não contemplados por este Regimento serão encaminhados à Comissão Acadêmica Geral, e em última instância à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS para as devidas deliberações.

Em atendimento a Portaria Capes nº 214/2017 declara-se que o presente Regimento do Programa de Pós-Graduação em Viticultura e Enologia em forma associativa entre o IFRS e o IFSC está aprovado por ambas instituições e segue assinado por seus representantes legais.



Emitido em 28/03/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 16:41)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/03/2024** e o código de verificação: **19cf6b313**